

CÓDIGO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Associação Paulista de Medicina - APM se regerão em conformidade com o Estatuto Social da APM, este Código Eleitoral e normas exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único — Este Código Eleitoral será adotado, no que couber, para as eleições dos cargos eletivos das Associações Filiadas à APM e da Associação Médica Brasileira - AMB, podendo ser complementado por disposições constantes dos respectivos Estatutos Sociais, Código Eleitoral e demais normas de cada entidade.

Artigo 2º - Os cargos eletivos da APM abrangidos por este Código Eleitoral são aqueles vinculados ao Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia de Delegados da APM.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, devendo ser eleito a cada gestão um dos membros titulares como Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo — A Diretoria será constituída pelo número de membros e respectivos cargos definidos no art. 37 do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro — A Assembleia de Delegados será constituída pelo número de membros definidos no art. 30 e seus parágrafos do Estatuto Social da APM, sendo que a eleição de seu Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ocorrerão na realização da primeira Assembleia de Delegados da nova gestão, na forma prevista no Regimento Interno da Assembleia de Delegados.

[Handwritten signatures and stamps]

Art. 3º - As eleições serão realizadas no mês de agosto, a cada 03 (três anos), simultaneamente com as eleições para os cargos eletivos da Associação Médica Brasileira – AMB.

Parágrafo Único – As Associações Filiadas à APM deverão realizar suas respectivas eleições na mesma data da eleição da APM.

SEÇÃO II

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral da APM é o órgão soberano para deliberar sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral da APM.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Geral da APM conjuntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral da APM, sendo que a Secretaria Geral deverá prestar à Comissão Eleitoral todo o suporte e auxílio necessários, observados as instruções de prazo e forma requeridos, adotando-se as providências.

Parágrafo Segundo – A assessoria jurídica da APM deverá auxiliar a Comissão Eleitoral, sempre que solicitado, emitindo opinião legal acerca do processo eleitoral da APM.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral da APM será constituída por 03 (três) membros, escolhidos 06 (seis) meses antes da data das eleições, mediante indicação pela Diretoria da APM.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados efetivos da APM em pleno gozo de seus direitos estatutários e não poderão participar como candidatos a qualquer cargo eletivo da APM, de suas Associações Filiadas e da Associação Médica Brasileira para o próximo pleito.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus membros na primeira reunião realizada, com a consequente e imediata comunicação à Diretoria da APM.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de desistência ou morte de membro da Comissão Eleitoral, deverá a Diretoria da APM indicar seu substituto.

Artigo 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) cumprir as disposições do Estatuto Social da APM e do Código Eleitoral da APM, instituindo instruções complementares do processo eleitoral, desde que não conflitantes com estes diplomas;
- b) conferir a composição do quadro associativo da APM para fins eleitorais, definindo o número de candidatos a Delegados pela Capital e por Associação Filiada;
- c) verificar a adequação das chapas inscritas, inclusive com relação à elegibilidade dos seus membros;
- d) prestar informações aos associados da APM sobre assuntos relacionados às eleições;
- e) emitir parecer, a pedido da Diretoria, sobre o processo eleitoral;
- f) processar fiscalizar, apurar e proclamar as chapas inscritas e os resultados das eleições;
- g) cancelar o registro da chapa que violar as disposições do Estatuto Social da APM e do Código Eleitoral da APM;
- h) julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

Artigo 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão pela maioria simples, de forma independente, imparcial e soberana.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate da decisão da Comissão Eleitoral, por força da ausência de um de seus membros na reunião deliberativa, o Presidente da Comissão Eleitoral exercerá o voto de qualidade para desempate.

SELI
SÃO
INSEI
REVEN
Frank

ÃO DI
PAULC
MO GE
RE AUT
ISCO Mat

SEÇÃO III

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º - A Diretoria da APM e o Presidente da Comissão Eleitoral, 60 (sessenta) dias antes das eleições, darão ciência aos associados na "Revista da APM", na forma impressa ou eletrônica, ou em outro periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

Parágrafo Primeiro - As Associações Filiadas à APM, 60 (sessenta) dias antes das eleições, darão ciência aos seus associados, por meio de periódico da própria entidade, na forma impressa ou eletrônica, ou em outro periódico com circulação na sua região de abrangência da data, horário e forma das eleições, bem como o prazo e requisitos para apresentação das chapas.

Parágrafo Segundo - Na mesma comunicação feita pelas Associações Filiadas à APM, se dará ciência aos associados acerca das eleições da APM e AMB.

SEÇÃO IV

DIREITO DE VOTO E ELEGIBILIDADE

Artigo 9º - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo da APM são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser associado efetivo da APM, inscrito até a data de 30 março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado, até a data das eleições, os 06 (seis) primeiros meses da contribuição anual respectiva.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos estatutários até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

Parágrafo Segundo – Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedada aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente na APM.

Parágrafo Terceiro – O candidato ao cargo de Delegado pela Capital deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 01 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo da APM até o último dia do prazo para apresentação das chapas.

Parágrafo Quarto – O candidato ao cargo de Conselho Fiscal e da Diretoria da APM deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 03 (três) anos, contados da data da sua inscrição no quadro associativo da APM até o último dia do prazo para apresentação das chapas.

Parágrafo Quinto – O candidato a qualquer dos cargos de Diretoria da APM, este ou seus respectivos substitutos estatutários, deverão ter residência na cidade de São Paulo.

Parágrafo Sexto – O candidato a Diretor Distrital deve ter sua residência ou trabalhar na respectiva região distrital.

Parágrafo Sétimo – São inelegíveis:

- a) ao cargo de Delegado da Capital, o associado que tenha sido eleito para este cargo na atual gestão e que tenha sido destituído ou faltado, injustificadamente, a pelo menos metade das convocações para as Assembleias de Delegados;
- b) para o cargo de Diretoria da APM e do Conselho Fiscal, o associado que tenha sido eleito para o mesmo cargo nos 02 (dois) mandatos imediatamente anteriores.

Parágrafo Oitavo – Os Estatutos das Associações Filiadas fixarão normas complementares para as eleições de seus candidatos para os cargos eletivos da própria entidade.

Artigo 10 – Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será permitida sua substituição por outro candidato.

Parágrafo Primeiro – A substituição prevista no *caput* deste artigo será admitida somente uma única vez no caso de inelegibilidade do candidato, devendo ser cancelada a chapa que descumprir esta regra.

Parágrafo Segundo – Será admitida a substituição de candidato, no caso de desistência ou morte, obrigando-se a preencher o mesmo cargo vago, exceto quando se tratar do cargo de Presidente, situação que poderá ser substituído por outro membro da chapa inscrita.

SEÇÃO V

FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 11 – As chapas deverão, obrigatoriamente, serem formadas e apresentadas de forma completa, com a expressa anuência dos seus componentes por meio de formulário próprio definido pela Comissão Eleitoral e que deverá ser disponibilizado no formato físico e digital a todos os interessados, respectivamente na Secretaria Geral da APM e no seu site, imediatamente após a publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de pedido de inscrição da chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente na chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Geral da APM, até às 18 horas do 50º (quincuagésimo) dia anterior à data fixada para as eleições.

Parágrafo Segundo – A prorrogação da apresentação da chapa somente será admitida na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo coincidir com sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Neste caso, o último dia de apresentação da chapa será prorrogado para o próximo dia útil.

Artigo 12 – Recebido o protocolo de requerimento de inscrição da chapa, a Secretaria Geral da APM deverá encaminhar imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Secretaria Geral da APM do requerimento de inscrição das chapas, para analisar a regularidade das

TAS
LVES
DO
682

TAB
DÃO AN
ESCRE
venida F

[Assinatura]

[Assinaturas]

chapas e proclamar aquelas em condições regulares e/ou emitir parecer sobre irregularidades identificadas, comunicando os candidatos a Presidente das respectivas chapas e a Diretoria da APM.

Parágrafo Primeiro – Verificando-se qualquer irregularidade na chapa, a Comissão Eleitoral concederá ao candidato a Presidente desta chapa o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a(s) irregularidade(s), sob pena de cancelamento da chapa.

Parágrafo Segundo – As comunicações às chapas serão consideradas válidas se entregues por meio de carta simples no endereço físico ou eletrônico indicado no formulário do Presidente da chapa.

Parágrafo Terceiro – A regularização da chapa deverá ser efetuada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelo Presidente da chapa protocolado na Secretaria Geral da APM.

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas pela chapa e emitirá novo parecer decidindo sobre a proclamação da chapa ou cancelamento de sua inscrição, mediante comunicado ao candidato a Presidente da chapa e à Diretoria da APM.

Parágrafo Quinto – Não haverá recurso da decisão proferida pela Comissão Eleitoral prevista no parágrafo quarto deste artigo.

Artigo 14 – A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscrita não prejudicará a elegibilidade dela que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes com Estatuto Social da APM.

Artigo 15 – A Secretaria Geral da APM expedirá a todos os seus Associados, até 30 (trinta) dias antes das eleições, a relação das chapas devidamente inscritas e respectivas constituições.

(Handwritten signatures in blue ink)

SEÇÃO VI ELEIÇÕES

Artigo 16 – As eleições da APM serão realizadas no formato físico e/ou eletrônico, conforme definição da Diretoria da APM até a data de eleição dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 – As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria da APM e por até 02 (dois) representantes autorizados das chapas concorrentes proclamadas pela Comissão Eleitoral, denominados fiscais das eleições.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos fiscais das eleições deverá ser feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas.

Parágrafo Segundo – Os fiscais das eleições deverão ser associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários até a data das suas indicações.

Parágrafo Terceiro – Será admitida a substituição dos fiscais das eleições somente em caso de morte, desistência ou inelegibilidade.

Parágrafo Quarto – Os fiscais das eleições poderão fiscalizar todo o processo eleitoral, mas sem acesso às informações sigilosas assim consideradas pela Comissão Eleitoral e que possam colocar em risco a lisura de todo o processo.

Parágrafo Quinto – Os fiscais das eleições deverão se manifestar formalmente perante a Comissão Eleitoral, que deverá apreciar suas proposições ou questionamentos e retornar formalmente.

Artigo 18 – A votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, conforme Edital de Convocação a ser emitido em 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições, na Revista da APM, seja eletrônica ou impressa, ou em outro periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

6
JOÃO
ES
Avenida

O DE M
AULO - S
IO GONÇ
AUTORIZ
o Mataraz

(Handwritten signatures and initials)

Parágrafo Primeiro – O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Serão considerados nulos os votos em desacordo com o Estatuto Social da APM, com este Código Eleitoral e com as normas eleitorais exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão votar os associados em condições regulares, conforme previsto no Estatuto Social da APM e neste Código Eleitoral.

Parágrafo Quarto – No caso de votação presencial, esta deverá recair em dia(s) útil(eis).

Parágrafo Quinto – No caso de votação eletrônica, esta deverá recair durante o período definido no Edital de Convocação das eleições, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estabelecida.

Artigo 19 – Especificamente com relação às eleições das Associações Filiadas, ficará a critério destas determinarem a forma de votação de suas eleições (por cédula de votação, por correspondência e/ou por via eletrônica), nos termos de suas respectivas normas e Estatutos Sociais, devendo estas providenciarem todas as condições necessárias para a realização da eleição.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral da APM enviará às Associações Filiadas, com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições, as listas de votação e os formulários para a lavratura de atas de votação e apuração, no caso de voto presencial.

Artigo 20 – No caso de votação presencial, no local das eleições haverá, obrigatoriamente, folhas especiais para votação, elaboradas pela Secretaria Geral da APM, relacionando todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Em cada mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente da Mesa e 01 (um) 1º Secretário da Mesa, indicados pela APM, na Capital, e pelas respectivas Associações Filiadas nas demais localidades onde estão sendo realizadas as eleições, devendo aqueles rubricar as cédulas únicas de votação.

(Handwritten signatures)

Parágrafo Segundo – O associado votante deverá assinalar com um “x” no quadro respectivo à chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.

Parágrafo Terceiro – Os associados votantes assinarão uma lista ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa e 1º Secretário da Mesa.

Parágrafo Quarto – Encerrado o horário de votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa e 1º Secretário da Mesa, sendo então encaminhadas aos locais de apuração responsáveis por aquela eleição.

Artigo 21 – No caso de votação por correspondência ou via eletrônica caberá à Comissão Eleitoral definir as diretrizes e medidas complementares para sua execução, que deverá constar do Edital de Convocação das eleições.

Artigo 22 – Havendo votação por via eletrônica, a Diretoria da APM deverá contratar uma empresa de auditoria idônea e independente para acompanhar todo o processo eleitoral. Esta empresa de auditoria, durante o processo eleitoral, deverá ficar subordinada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Será facultada às chapas concorrentes a indicação de 01 (um) auditor assistente.

Parágrafo Segundo – A indicação do auditor assistente deverá ser feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias após a proclamação das chapas, devendo constar o nome ou razão social, a qualificação completa e o endereço físico e eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a substituição do auditor assistente.

Parágrafo Quarto – O auditor assistente deverá atuar estritamente em conformidade com o calendário técnico do processo eleitoral e em atendimento às normas técnicas impostas pela empresa de auditoria contratada pela APM, sem colocar em risco a lisura de todo o processo eleitoral.

LIÃO L
O PAUL
LMO G
TE AUTO
sco Mata

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures and marks]

SEÇÃO VII APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 23 – A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término, ininterruptamente.

Parágrafo Primeiro – A apuração dos votos acontecerá na sede da APM, podendo ser acompanhada pelos fiscais de votação, membro das chapas, concorrentes e pela Diretoria da APM, sendo que a Comissão Eleitoral lavrará uma ata no término da apuração, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.

Parágrafo Segundo – Os resultados das eleições dos cargos eletivos das Associações Filiadas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Geral da APM, por qualquer meio de comunicação escrito, devendo estas, também, remeterem à APM as cópias das atas de votação e apuração, bem como a cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria eleita, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término de votação.

SEÇÃO VIII POSSE DOS ELEITOS

Artigo 24 – A posse dos eleitos será durante a Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de novembro do ano eleitoral, da seguinte forma:

- dos Delegados, pelo Presidente da APM do exercício findo;
- do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Assembleia de Delegados, conforme votação da Assembleia de Delegados recém-empossada;
- dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Assembleia de Delegados recém-empossado.

DE M
O - S
ONCA
RIZAI
RIZZO

(Handwritten signatures and stamps)

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – Os associados efetivos interessados, por solicitação protocolada junto à Secretaria Geral da APM, poderão obter todas as informações necessárias para votar e serem votados aos cargos eletivos da APM, e a resposta deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, por qualquer meio.

Artigo 26 – Os casos omissos do processo eleitoral, não previstos no Estatuto Social da APM e neste Código Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 27 – Este Código Eleitoral revoga os anteriores e entra em vigor em 30 de abril de 2022, tendo sido aprovado pela Diretoria da APM no dia 29 de abril de 2022 e referendado pela Assembleia de Delegados Extraordinária ocorrida em 30 de abril de 2022.



São Paulo, 30 de abril de 2022.

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da APM

Dr. Walter Manna Albertoni
Presidente da Assembleia de Delegados

Dra. Diana Lara Pinto de Santana
Secretária ad hoc – Assembleia de Delegados

Dr. Miguel Lia Tedde
1º Secretário - Assembleia de Delegados

Dr. Alessandro Piccolo Acaçaba de Toledo
OAB/SP nº 167.922

Dr. Lorenzo Merlo Bandoni
OAB/SP nº 431.747

